



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

DECRETO MUNICIPAL PMSLQ n. 009/2020 de 08 de Junho de 2020

DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E
TEMPORÁRIAS DE COMBATE A
PREVENÇÃO DA PANDEMIA DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) DURANTE O
PERÍODO JUNHO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

FERNANDA MARIA SILVA CAVALCANTI DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de São Luiz do Quitunde, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 57, inciso V da Lei Orgânica do Município e preceitos constitucionais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Municipal nº 004 de 17 de Março de 2020, que disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando a notória superlotação das instituições hospitalares públicas e privadas;

Considerando a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

Considerando que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO QUITUNDE
GABINETE DA PREFEITA

Praça Ernesto Gomes Maranhão, nº 55 – Centro
CEP: 57.920-000 – SÃO LUÍS DO QUITUNDE - AL
TELEFONE: (82) 3254-1697 – FAX: (82) 3254-1697
CNPJ nº. 12.342.671/0001-10

Considerando as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados; e

Considerando a confirmação de casos de Coronavírus (COVID-19) no Município, conforme divulgado pelas Notas Técnicas da Secretaria de Saúde de São Luis do Quitunde.

DECRETA:

Art. 1º Ficam proibidas, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 09 de junho de 2020 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

- I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;
- II - comercializar fogos de artifício;
- III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e
- IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.

Parágrafo único. Os órgãos licenciadores Municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

Art. 3º Este Decreto entra vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Fernanda Maria  Cavalcanti de Oliveira
Prefeita